



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2019-CPL-PMAP**

**CONTRATO Nº 005/2020-PMAP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E ROCHA E ROCHA COMERCIO LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL – PMAP**, entidade de Direito Público interno, estabelecida na Rua Raimunda Mendes de Queiros, nº 306, Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000 Município de Aurora do Pará/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 83.267.989/0001-0001-21, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da RG Nº: 2806814 - SSP/PA e do CPF/MF nº 028.579.792-15 residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a firma **ROCHA E ROCHA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 19.681.007/000144** com sede na AV. Tancredo Neves, S/N CEP: 68660000, São Miguel do Guamá - PA, tendo como procurador: RODRIGO ROCHA DOS REIS, RG: 6387342 CPF: 008.898.422-21, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2019**, e na forma da Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicável, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de Gêneros alimentícios, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do Edital, quando deles a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes, bem como a Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital **Pregão Presencial (SRP) nº 011/2019**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALHO	KG	70	16,90	1.183,00
2	ALFACE	PCT	50	3,80	190,00
3	ABÓBORA	KG	50	4,30	215,00
5	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM DE 300 ML PCT C/ 24	PCT	20	20,80	416,00
6	BATATA	KG	70	5,20	364,00
7	BANANA	KG	150	4,70	705,00
8	BETERRABA	KG	70	4,70	329,00
9	CARIRU	PCT	20	3,50	70,00
10	COUVE	PCT	30	3,50	105,00



**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PAR **  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

14	CENOURA	KG	70	5,70	399,00
15	CEBOLA	KG	70	4,50	315,00
16	CHEIRO VERDE	PCT	100	3,70	370,00
17	CHUCHU	KG	15	4,50	67,50
18	FEIJ�O DE CORDA	PCT	150	4,70	705,00
19	FRANGO	KG	100	7,10	710,00
24	LIM�O	KG	35	4,25	148,75
25	LARANJA	KG	100	3,70	370,00
26	MANGA	KG	30	5,20	156,00
27	MAM�O	KG	80	4,60	368,00
28	MACAXEIRA	KG	20	4,10	82,00
29	MAXIXE	KG	10	8,70	87,00
30	MELANCIA	KG	100	2,00	200,00
31	MEL�O	KG	80	5,70	456,00
32	PEPINO	KG	10	4,70	47,00
33	PIMENT�O	KG	20	8,35	167,00
34	PIMENTINHA	KG	15	11,75	176,25
35	POLPA DE FRUTA GOIABA	KG	80	7,50	600,00
36	POLPA DE FRUTA ABACAXI	KG	80	7,50	600,00
37	POLPA DE FRUTA MARACUJ�	KG	80	7,50	600,00
38	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	80	7,50	600,00
39	POLPA DE FRUTA MURUCI	KG	80	7,50	600,00
40	POLPA DE FRUTA CAJ�	KG	80	7,50	600,00
41	POLPA DE FRUTA CUPUA�U	KG	80	13,90	1.112,00
42	REPOLHO	KG	10	5,70	57,00
43	QUIABO	KG	5	8,70	43,50
44	TOMATE	KG	30	6,75	202,50
45	VARJA	KG	5	7,50	37,50
46	A�UCAR 30X1 KG	FARDO	65	76,60	4.979,00
47	ACHOCOLATADO P� EM LATA 30X400G	CX	40	215,00	8.600,00
48	ADO�ANTE LIQ. 12X100ML	CX	5	40,00	200,00
49	ARROZ 30X1 KG	FARDO	65	93,50	6.077,50
50	ARROZ INTEGRAL 10X1 KG	FARDO	3	50,00	150,00
51	AMIDO DE MILHO 20X500G	CX	5	67,00	335,00
52	AZEITE DE DEND� 12X500 ML	CX	10	67,00	670,00
53	AZEITE DE OLIVA 12X500 ML	CX	10	180,00	1.800,00
54	AVEIA EM FLOCOS 28X200G	CX	13	82,30	1.069,90
55	BISCOITO DOCE 10X400G	CX	65	39,50	2.567,50



**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PAR **  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

56	BISCOITO CREAM CRACKER 10X400G	CX	65	29,70	1.930,50
57	BISCOITO DE MAISENA 100X400G	CX	30	39,50	1.185,00
58	CAF� 20X250G	CX	60	94,00	5.640,00
59	CHARQUE 30KG	FARDO	5	636,00	3.180,00
60	CARNE EM CONSERVA BOVINA C/24UND	CX	10	118,00	1.180,00
61	MASSA DE MINGAU SABOR AVEIA SACH� 12X230G	PCT	7	60,00	420,00
62	MASSA DE MINGAU SABOR MILHO SACH� 12X230G	PCT	7	60,00	420,00
63	MASSA DE MINGAU SABOR ARROZ SACH� 12X230G	PCT	7	60,00	420,00
64	MASSA DE MINGAU SABOR MULTI-CEREAIS SACH� 12X230G	PCT	7	60,00	420,00
65	CREME DE LEITE 27X200G	CX	15	70,00	1.050,00
66	CORANTE A BASE DE URUCUM	KG	30	8,00	240,00
67	COMINHO	KG	30	16,43	492,90
68	ERVILHA EM LATA C/24UN AT� 400G	CX	10	47,00	470,00
69	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO 10X1KG	FARDO	7	34,50	241,50
70	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO 10X1 KG	FARDO	7	33,00	231,00
71	FLOCOS MILHO 30X500G	FARDO	15	40,50	607,50
72	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 SEM MISTURA	KG	350	3,50	1.225,00
73	FARINHA P/ FAROFA	KG	70	4,40	308,00
74	FEIJ�O 30X1KG	FARDO	15	179,00	2.685,00
75	FEIJ�O PRETO 30X1KG	FARDO	10	184,00	1.840,00
76	FEIJ�O DA COL�NIA 30X1KG	FARDO	35	101,00	3.535,00
77	FARINHA DE TAPIOCA 200G	UND	15	3,30	49,50
78	FERMENTO EM P� 100G	UND	7	2,80	19,60
80	LEITE CONDENSADO. 27X395	CX	20	105,00	2.100,00
81	LEITE EM P� INTEGRAL 50X200G	FARDO	30	231,00	6.930,00
82	LEITE EM P� DESNATADO 200G	PCT	15	248,00	3.720,00
83	LEITE INTEGRAL CX DE 1LT	UND	40	4,60	184,00
84	MASSA P/ SOPA 10X500G	FARDO	50	26,90	1.345,00
85	MACARR�O SPAGUETE 10X500G	FARDO	50	24,80	1.240,00
86	MACARR�O PARAFUSO 10X500G	FARDO	30	26,90	807,00
87	MASSA P/ LASANHA 20X500G	CX	12	84,50	1.014,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

88	MARGARINA 12X500G	CX	20	42,20	844,00
89	MANTEIGA 2X500G	CX	15	39,50	592,50
90	MILHO VERDE EM LATA DE 24X300G	CX	17	43,00	731,00
92	MILHO BRANCO 20X500G	FARDO	15	54,75	821,25
93	MAIONESE 24X270G	CX	5	39,90	199,50
94	MOLHO DE TOMATE 24X340G	CX	14	45,00	630,00
95	MORTANDELA DE FRANGO	KG	40	6,90	276,00
96	MORTANDELA DE PORCO	KG	40	6,90	276,00
97	MASSA P/ BOLO 12X400G	CX	20	46,00	920,00
98	OVOS IN NATURA MÉDIO CUBA C/ 30 UND	CARTELA	17	11,90	202,30
99	ÓLEO DE SOJA 20X900ML PET	CX	15	80,50	1.207,50
100	PIPOCA DOCE 20X25GR	PCT	20	2,90	58,00
101	PIPOCA SALGADA 20X25GR	FARDO	20	2,90	58,00
102	PROTEINA DE SOJA 24X500G	FARDO	40	146,00	5.840,00
103	REFRIGERANTE PCT C/06 UNID DE 2 LTS CADA.	PCT	80	17,90	1.432,00
104	SAL REFINADO 30X1KG	FARDO	10	18,00	180,00
105	SALSICHA EM LATA C/24X300G	CX	7	59,00	413,00
106	SARDINHA AO OLÉO 50X125G	CX	7	151,00	1.057,00
107	SUCO DE CAJÚ GARRAFA 12X500ML	CX	10	32,75	327,50
108	TEMPERO COMPLETO 24X300G	CX	10	63,00	630,00
109	VINAGRE BRANCO 12X500ML	CX	7	16,90	118,30
VALOR TOTAL					101.847,25

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**2.1. Compete à CONTRATANTE:**

- a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), pertinente ao objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d) informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

- e) receber os PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) no local pré-determinado através de cronograma.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**3.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Cumprir o que determina o edital **Pregão Presencial nº 011/2019 e seus respectivos anexos;**
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), na sede do município de Aurora do Pará, de acordo com o cronograma estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ;

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Os produtos a serem entregues pelas firmas vencedoras dos itens por item deverão ser as das marcas enumeradas na Proposta Comercial, em hipótese nenhuma será aceita sua modificação ou alteração, salvo se a **CONTRATANTE** concordar com o procedimento devidamente justificado, ficando à firma fornecedora dos produtos as sanções previstas neste Edital.

- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela **CONTRATANTE;**
- d) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE** para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE;**
- i) comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



# ESTADO DO PAR 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PAR 

### SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas   execu o do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia, ficando proibida a transfer ncia da responsabilidade por seu pagamento   Administra o P blica Municipal, n o podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, raz o pela qual a **CONTRATADA** ren ncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

k) responsabilizarem-se pelos  nus resultantes de a es, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de a es judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por for a da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;

l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de  mbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obriga es estabelecidas;

m) vedado subcontratar outra empresa para execu o das atividades relacionadas   execu o deste contrato administrativo;

n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legisla o p tria vigente, especialmente a indicada no pre mbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cl usulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindica o que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

o) dirimir qualquer d vida e prestar esclarecimentos acerca da execu o deste contrato administrativo, durante toda a sua vig ncia, a pedido da **CONTRATANTE**;

p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;

q) providenciar, imediatamente, a corre o das defici ncias apontadas pela **CONTRATANTE** relativas   execu o deste contrato administrativo, conforme edital;

r) manter a qualidade dos produtos que dever o corresponder  s exig ncias t cnicas e legais;

s) garantir   **CONTRATANTE** os descontos promocionais, no ato da aquisi o, que ocasionalmente s o oferecidos aos usu rios e clientes em geral.

#### CL USULA QUARTA - DA FISCALIZA O

**4.1.** A execu o do objeto do contrato administrativo ser  fiscalizada pela **CONTRATANTE**,   qual competir  dirimir as d vidas que surgirem no curso da presta o do servi o de fornecimento dos PRODUTOS/SERVI OS: (G NEROS ALIMENT CIOS) e de tudo dar  ci ncia   Administra o P blica Municipal, conforme artigo n o 67, da Lei Federal n. o 8.666/93.



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

### SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

**4.2.** A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

**4.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, pelo período até 31 de Dezembro de 2020, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual e sucessivo período, até o limite de 12 (doze) meses, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

**6.1.** – Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

**6.2** – O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 05 (cinco) dias corridos do mês seguinte ao do fornecimento, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

**6.3** – A Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com receita da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, em até 05 (cinco) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

**7.2.** A **CONTRATANTE** fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

**7.3.** Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) efetivamente fornecidos.



## ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

### SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

**7.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

**7.6.** A **CONTRATANTE** terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

**7.7.** A **CONTRATADA** deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

**7.8.** A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

**7.9.** O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

**7.10.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

**7.11.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) e livros didáticos apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela **CONTRATANTE**, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

**7.12.** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital;

**7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

**7.14.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

**8.1.** Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

### SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

**8.2.** A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

**8.3.** Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

**9.1** - A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, pelo período de até 31 de dezembro de 2019, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**10.1.** Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

**10.2.** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

##### **10.3 - Do Contratante:**

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

##### **10.4 - Da Contratada:**

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;



## ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

### SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

**11.1.** A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**11.2.1 - 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

**11.2.2 - 20%** (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

**11.2.3 - 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**11.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Aurora do Pará, para o ano de 2.019: ORGÃO REQUISITANTE: 03- SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01- SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2012-MAN. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

### SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL DE FORNECIMENTO

**13.1.** A **CONTRATADA** irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

NOME DO ESTABELECIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
END:	RUA RAIMUNDA MENDES DE QUEIROZ, 306
BAIRRO:	VILA NOVA
MUNICÍPIO: AURORA DO PARÁ	ESTADO: PA
CEP:	68658-000

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1.** A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

**14.2.** O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

**14.3.** Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 05 (cinco) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

**15.1.** A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de **Processo Licitatório**, na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, do tipo **Menor Preço**, considerado **Por Item**, com vistas a promover o **Registro de Preços** de PRODUTOS/SERVIÇOS: (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS).

**15.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação **Pregão Presencial (SRP) nº 011/2019**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

**16.1.** As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS**

**18.1.** Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital **Pregão Presencial (SRP) nº 011/2019 e seus Anexos**, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE**

**19.1.** O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** e no **QUADRO DE AVISOS** da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO**

**20.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Aurora do Pará(PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRO - DA ASSINATURA**

**21.1.** E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Aurora do Pará(PA), em 09 de Janeiro de 2020.

---

**JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

---

**ROCHA E ROCHA COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 19.681.007/000144**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

1- .....  
CPF:

2- .....  
CPF:

